

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Tabela com 4 colunas: ATIVIDADES, CORRENTE, CAPITAL, TOTAL. Inclui dados para 18.01 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA e 18.02 DELEGACIA GERAL DE POLICIA.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Continuação da tabela anterior com dados para 18.05 CORPO DE BOMBEIROS.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Continuação da tabela anterior com dados para 18.06 COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Continuação da tabela anterior com dados para 18.06 COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Tabela resumida com 4 colunas: ATIVIDADES, CORRENTE, CAPITAL, TOTAL.

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Tabela resumida com 4 colunas: ATIVIDADES, CORRENTE, CAPITAL, TOTAL.

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Continuação da tabela anterior com dados para 18.06 COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO.

DECRETO Nº 34.147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 12-11-91. Artigo 1º — Fica aberto... Artigo 2º — O crédito... Artigo 3º — Fica alterado... onde se lê: a discriminação conste das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

DECRETO Nº 34.161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24/75, e aprova protocolo

Retificação do D.O. de 12-11-91. Of. GS/CAT 1.542/91. Senhor Governador, Tenho a honra de encaminhar... O Convênio ICMS-69-91... onde se lê: já concedida idêntico tratamento, cujo termo expirou-se em 30 de setembro de 1991.

zembro de 1983, e em face do parecer nº 443/88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo Nome R.G. Tabela com 3 colunas listando processos e nomes de beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-122, de 12-11-91 Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve: Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencentes à Secretaria da Saúde: a) Superintendência de Controle de Endemias; 1 — Prefeitura Municipal de Assis — CAGE-659/91 — Pick-Up — marca Gurgel — ano de fabricação 1980 — chassi x 15800385 — PI — 10765; 2 — Prefeitura Municipal de Pedreira, para uso do Setor de Educação do Município — CAGE-660/91 — Belina Corcel, marca Ford — ano de fabricação 1976 — chassi LB 4 FRJ-56654 — PI 8485; II — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública: a) Delegacia Geral de Polícia; 1 — Prefeitura Municipal de Irapuru — CAGE-656/91 — Voyage — marca Volkswagen — ano de fabricação 1983 — chassi 9 BWZZ 30 ZDP 117097 — PI — 7.657; 2 — Prefeitura Municipal da Estância de São Bento do Sapucaí — CAGE-658/91 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BP 879735 — PI — 5.339; III — pertencente à Secretaria do Meio Ambiente: a) Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais — Instituto Geológico; 1 — Prefeitura Municipal de Assis — CAGE-659/91 Pick-Up — marca Gurgel — ano de fabricação 1981 — chassi X 12808497 — PI — 742.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados. Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade. Artigo 5º — A Superintendência de Controle de Endemias procederá à baixa patrimonial dos veículos a que aludem os itens 1 e 2, da alínea "a", do inciso I, do artigo 1º. Artigo 6º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-123, de 12-11-91 Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve: Artigo 1º — fica autorizada a doação de veículo usado, Chevrolet — marca Chevrolet — ano de fabricação 1979 — chassi 5C 11AJC 111554 — PI — 7183 — pertencente ao patrimônio da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões — CAGE 657/91. Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado. Artigo 3º — A doação de que trata esta resolução, ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade. Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-124, de 12-11-91 Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7396, de 8 de julho de 1991, resolve: Artigo 1º — Fica autorizada a doação de materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Esportes e Turismo e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal da Estância de Santo Antonio do Pinhal, objeto do processo GG-2122/91: I — Estrada de Ferro Campos do Jordão — Ofício DIR — 270/91; a) CAGE — 501/91 — Divisão de Finanças — Rua Martin Cabral, 87 — Pindamonhangaba; 1 — 1 armário de caviuna — PI — 0012 (item 1); 2 — 2 cadeiras estofadas — PI — 0019 — 0355 — (itens 2 e 11); 3 — 3 poltronas de madeira estofadas — PI — 0023 — 0024 — 0206 (itens 3 — 4 e 9); 4 — 1 sofá de madeira, estofado — PI — 0025 (item 05); 5 — 3 cadeiras de imbuia — PI — 0134 — 0204 — 0528 (itens 6 — 8 e 17);

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 12-11-91

No Processo SF-18604/84 em que Humberto Clementino de Souza solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Procurador Geral do Estado e da conclusão do parecer 1.565/90, aditado pela Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado por Humberto Clementino de Souza, RG 9.459.130, por falta de amparo legal".

No Processo DRT-3-1889/90-SF em que Gustavo Claudiano solicita reintegração no serviço público: "Diante da instrução processual, da conclusão do parecer 12/91 e aditamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado por Gustavo Claudiano, RG 3.930.664, por falta de amparo legal."

No Processo SSP-25.824/66 — Vols. I e II em que Ary Frontaroli solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução do processo, dos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado e do Secretário da Segurança Pública e, nos termos do Parecer 343/91, da Assessoria Jurídica do Governo; não conheço do pedido formulado por Ary Frontaroli, RG 1.911.857.

Se possível fosse o exame do mérito da pretensão, a mesma seria indeferida por falta de amparo legal." No Processo SSP-10303/68 c/ap. Req. de janeiro de 1990, em que Sebastião Dias solicita reintegração no Serviço Público: "Diante das manifestações da Secretaria da Segurança Pública, dos pareceres 581/90 e 946/91 e aditamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido de reintegração formulado por Sebastião Dias, RG 1.219.638 pela ocorrência de prescrição.

Se entretanto, possível fosse o exame do mérito da pretensão, impor-se-ia seu indeferimento, à falta de amparo legal." No Processo SSP-18129/70 — Vols. I e II c/aps. PGE-71291/81 em que Luiz Carlos de Moraes Aguiar solicita reintegração no Serviço Público: "Diante das manifestações da Procuradoria Geral do Estado, do parecer 1331/90 e aditamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido de reintegração formulado por Luiz Carlos de Moraes Aguiar, RG 1.155.219, por ocorrência de prescrição.

Se possível fosse, entretanto, o exame mérito da pretensão, seria ela indeferida, por falta de amparo legal." No Processo SSP-25271/71 em que José Rui Soares Perazza solicita reintegração no Serviço Público: "Diante das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1.556/90 da

Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado por José Rui Soares Perazza, RG 4.086.344, por carência de amparo legal."

No Processo SSP-96877/6 vols. I, II e III c/aps. SSP-13061/83 + SSP-19489/75 vols. I e II + PGE-65434/79 + Req. de 12-10-89 em que João Roberto de Nápolis solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução do processo, dos pronunciamentos do Conselho da Polícia Civil, da Procuradoria Geral do Estado e do Secretário da Segurança Pública e, nos termos do Parecer 707/91, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido de reintegração formulado por João Roberto de Nápolis, RG 4.818.537, face a existência de coisa julgada a respeito.

Se possível fosse o exame do mérito da pretensão, a mesma seria indeferida por falta de amparo legal."

No Processo SSP-6375/82 — Vols. I a V em que Miguel José de Oliveira e Cícero Rodrigues da Silva solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do parecer 25/91 e manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro os pedidos de reintegração formulados por Miguel José de Oliveira, RG 3.904.152-9 e Cícero Rodrigues da Silva, RG 6.133.015 por falta de amparo legal."

No Processo DGP-6597/85-SSP — Vols. I a III c/aps. Req. de 20-2-90 em que Severino Barbosa de Andrade solicita reintegração no serviço público: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo e o parecer 1.242/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado por Severino Barbosa de Andrade, RG 7.273.572, por falta de amparo legal."

No Processo DGP-7322/86-SSP — Vols. I e II c/aps. REQ. de 31-1-90 em que Darcy Gabriotti solicita reintegração no serviço público: "Diante das manifestações do Secretário da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado e dos pareceres 1.555/90, 676/91 e 990/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No Processo SSP-8450/89 — Vols. I, II e III c/aps. Requerimento de 7-11-89 + PGE-67121/80 em que Pedro Alberto Garcia de Lima solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução do processo, dos pronunciamentos do Conselho da Polícia Civil, da Procuradoria Geral do Estado e do Secretário da Segurança Pública e, nos termos do Parecer 693/91, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido formulado por Pedro Alberto Garcia de Lima, RG 1.631.134.

Se possível fosse o exame do mérito da pretensão, a mesma seria indeferida por falta de amparo legal."

No Processo STPS-985/86 c/aps. PJ-428/90 e Apensos em que Rosaria Mancini Fernandes e Outros solicitam os benefícios da Lei nº 1.890/78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de de-